

LEI Nº 225 / 57

ALTERA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DE TAXAS

O povo do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As taxas de água, esgoto, limpeza pública e calçamento serão arrecadadas até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º. As taxas não pagas no vencimento serão acrescidas de 10% (dez por cento) sendo que a de água, não efetuadas o pagamento dentro do prazo de 60 dias será desligado.

Parágrafo Único - O restabelecimento da ligação cortada será feito mediante liquidação prévia do débito e do pagamento da taxa de religação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 23 de dezembro de 1957.

Antonio Soares Canêdo
Prefeito Municipal.